



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1195 - Suplementar | Quinta-feira, 04 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	02
Extrato.....	03

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.339 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A MANIFESTAÇÃO CULTURAL SIRIRI E CURURU

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Manifestação Cultural Siriri e Cururu como Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza Imaterial, do Município de Cuiabá, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e social no seio da população cuiabana.

Art. 2º - Poderá o Poder Público assegurar e fomentar as apresentações dos Grupos da Manifestação Cultural Siriri e Cururu e a realização de suas atividades próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos V e VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, com as seguintes redações:

"Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

V – o Secretário Municipal de Cultura, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação (AC);

VI – o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação. (AC)"

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 21-B e 21-C, à Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, com as seguintes redações:

"Art. 21-B. São atribuições do Secretário Municipal de Cultura: (AC)

I - planejar, promover e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural; (AC)

II – planejar, promover e executar políticas públicas afetas à valorização do patrimônio, ao fomento da economia criativa e ao fortalecimento das manifestações artísticas e culturais locais; (AC)

III - articular-se com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, visando à execução de convênios, parcerias e cooperações técnicas que ampliem o alcance e a eficácia das políticas públicas relacionadas à cultura; e (AC)

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal. (AC)"

Art. 21-C. São atribuições do Secretário Municipal de Esporte e Lazer: (AC)

I - planejar, promover, coordenar e executar políticas desportivas e de lazer, articulando segmentos organizados com vistas ao desenvolvimento desportivo, bem como das atividades voltadas ao lazer e à prática de cidadania plena; (AC)



Autenticar documento em https://legislativo.camara.cuiaba.ms.gov.br/autenticar_documento com o identificador 3100330036003100340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.186/2012 e a Resolução nº 10.031/2017 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - ICP-Brasil.



II - planejar e executar ações que fomentem o esporte e o lazer como instrumentos de inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento dos vínculos comunitários, incentivando a participação em competições, torneios e atividades recreativas; (AC)

III - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal. (AC)''

Art. 3º O art. 39, I, "e", 1 e 12, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

e) Órgãos de Natureza Finalística:

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP.; (NR);

(...).

12. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP;

(...) (NR)''

Art. 4º O artigo 49 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"**Art. 49.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete planejar, executar, supervisionar e controlar as ações do Poder Público Municipal na área de educação, cultura, esporte e lazer. (NR)

§ 1º Ao Secretário Municipal de Educação compete a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o seu ordenador de despesas. (AC)

§ 2º Aos Secretários Municipais de Cultura e de Esporte e Lazer competem, de acordo com as suas respectivas atribuições e áreas de atuação, a gestão, a promoção, a coordenação e a execução de políticas públicas e atividades, programas, parcerias, convênios e congêneres, inclusive os conselhos municipais afetos ao seu respectivo âmbito de competência, desde que não envolvam, em todos os casos, questões orçamentárias e financeiras, sendo estes secretários os responsáveis pela subscrição dos respectivos termos, contratos e demais instrumentos legais. (AC)

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assistir os gabinetes do Secretário Municipal de Educação, do Secretário Municipal de Cultura e do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, custeando as despesas necessárias ao funcionamento dos seus respectivos gabinetes de acordo com a dotação orçamentária do órgão. (AC)''

Art. 5º O artigo 60 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"**Art. 60.** À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública compete a gestão das políticas de transporte e trânsito, do plano municipal de mobilidade urbana, dos serviços de transporte público de passageiros em geral, do serviço individual de passageiros e locais de estacionamentos, aplicando-lhes as penalidades regulamentares nas infrações, bem como analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou privadas que possam vir a influenciar na fluidez do trânsito e no sistema de transporte urbano. (NR)

§ 1º À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública compete, também, desenvolver ações de prevenção à violência e à criminalidade no âmbito de sua competência por meio da guarda municipal e de eventuais servidores militares em cooperação exercendo as suas respectivas funções institucionais, os quais fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública, bem como de promover a vigilância e a proteção dos bens, serviços e equipamentos públicos no âmbito do Município de Cuiabá. (AC)

§ 2º Cabe à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI), vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, gerir os serviços de transporte e proteção do Prefeito, em razão do caráter permanente de sua função, bem como de seu cônjuge e de seus parentes em linha reta em primeiro grau, mesmo quando não estiver em atividade oficial, além de assegurar a segurança pessoal da(o) Vice-Prefeita(o) e, excepcionalmente, de Secretários Municipais e outras autoridades, quando expressamente determinado pelo Prefeito, inclusive em deslocamentos fora do Município. (AC)''

Art. 6º Todas as referências à Secretaria Municipal de Educação constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º Todas as referências à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e à Secretaria Municipal de Cultura, constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 8º Os bens, quadro de pessoal, direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura, ora extintas, bem como seus acervos patrimoniais e documentais, serão transferidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e à Secretaria Municipal de Cultura serão atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura sejam interessadas, partes ou intervenientes serão fiscalizados e assumidos, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º Todas as referências à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 10. Todas as referências à Secretaria Municipal de Segurança Pública, ora extinta, constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 11. Os bens, quadro de pessoal, direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ora extinta, bem como seus acervos patrimoniais e documentais, serão transferidos à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Controladoria-Geral do Município.

§1º As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Segurança Pública serão atribuídas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

§2º Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Segurança Pública seja interessada, parte ou interveniente serão fiscalizados e assumidos, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 12. Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n. 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 39, I, "e", itens 6, 13 e 14; 54; 61; e 62, todos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.263, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017 - GS-SME; e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

